

REQUERIMENTO

(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

Requer o envio dos Projetos de Lei n.ºs 333 e 735, de 2007, à Presidência da Casa, a fim de que sejam apensados a outras proposições que tratam de matéria correlata.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei n.º 333, de 2007, de autoria do Deputado Paulo Piau, tem por objetivo alterar o art. 84 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de estabelecer prioridade na tramitação de processos em que sejam julgados agentes com mandato eletivo.

A esse projeto de lei se encontra apensado o de n.º 735, de 2007, de autoria do Deputado Régis de Oliveira, a tratar de matéria semelhante.

Ao pesquisar as proposições em tramitação na Casa, constatei a existência de projetos de lei que cuidam de matéria análoga à versada nas proposições mencionadas, a saber:

- a) PL 7.069, de 2006 - Altera o art. 431 do Decreto-lei n.º 3.689, de 1941 - Código de Processo Penal, a fim de estabelecer a prioridade no julgamento dos denunciados por crime doloso contra a vida;
- b) PL 834, de 2007 - Altera o Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e dá outras providências, dentre as quais estabelecer regime de tramitação prioritária aos processos que menciona;
- c) PL 1.211, de 2007 - Acrescenta dispositivos ao artigo 24 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 -

3443D20B10
3443D20B10

Código de Processo Penal, para tornar prioritária a tramitação da ação penal contra agente público;

- d) PL 1.277, de 2007 - Acrescenta parágrafo único ao art. 431 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a fim de garantir tramitação prioritária aos processos por crimes comuns e de responsabilidade a que estejam respondendo autoridades públicas com foro de julgamento definido pela prerrogativa de função;
- e) PL 7.711, de 2007 – Estabelece regime de tramitação prioritária aos processos que menciona.

Nos termos do art. 139, I, do RICD, antes da distribuição de matéria às Comissões, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, hipótese em que fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, aplicando-se o que dispõe o parágrafo único do art. 142.

Ainda, o art. 142 prescreve que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover a sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Assim sendo, requeiro a V. Exa. que determine a apensação dos Projetos de Lei n.º 333 e 735, de 2007, aos Projetos de Lei n.ºs 7.069, de 2006, e 834, 1.211, 1.277 e 7.711, de 2007, ao Projeto de Lei n.º 333, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

ArquivoTempV.doc

3443D20B10 *3443D20B10*